



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ:
09.151.861/0001-45

ANÁLISE DA DILIGÊNCIA E DECISÃO – INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026.0018/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0003/2026

LICITANTE: DF Empreendimentos e Locações LTDA

Trata-se de análise da documentação apresentada pela licitante em resposta à diligência instaurada com fundamento no item 8.16 do edital, visando comprovação da exequibilidade da proposta no valor de R\$ 3,50/km, frente ao valor estimado de R\$ 7,66/km.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Após análise dos documentos apresentados, especialmente:

Proposta de preços

Planilha de composição de custos

Declaração de exequibilidade

Documentos referentes ao Pregão 2024

Verificam-se as seguintes inconsistências relevantes:

Fundamentação inadequada baseada em contratação pretérita (2024)

A empresa fundamenta a exequibilidade com base em valores do Pregão nº 022/2024, alegando que houve contratação por R\$ 3,40/km e referência de R\$ 3,69/km .

Trata-se de realidade pretérita (ano de 2024), não refletindo o cenário atual de custos;

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação deve ser elaborada com base em parâmetros objetivos e confiáveis, utilizando, entre outros, o Pannel de Preços e contratações similares realizadas pela Administração Pública. Referido dispositivo estabelece que o valor estimado deve refletir os preços efetivamente praticados no mercado à época da contratação, devendo a pesquisa observar critérios de atualidade, representatividade e compatibilidade com o objeto licitado.

A jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas (TCU e TCEs) estabelece que pesquisas de preços devem, preferencialmente, estar compreendidas no intervalo de até 6 (seis) meses, admitindo-se, excepcionalmente, até 12 (doze) meses, desde que devidamente justificadas.

No caso em análise, a Administração realizou pesquisa de preços com base em contratações públicas recentes (ano de 2026), extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), (www.bancodepreços.com.br) atendendo plenamente aos critérios legais de atualidade e confiabilidade.

Não foram apresentados contratos próprios da empresa executados nesses valores, mas sim referência de outro fornecedor;

Houve alteração de contexto econômico, especialmente no custo de insumos (combustível, manutenção, encargos).

Ou seja: a empresa não comprovou sua própria capacidade operacional e econômica, limitando-se a comparar com preços de outros fornecedores.

Fragilidade da composição de custos apresentada

A planilha apresentada indica custo total de R\$ 3,30/km com margem de 6% chegando a R\$ 3,50/km .

Entretanto, foram identificadas falhas graves:

Custos administrativos genéricos (“R\$ 1,04 – XX KM”), sem memória de cálculo clara;

Ausência de detalhamento robusto dos encargos tributários reais do regime Simples Nacional;

Custo de combustível subdimensionado, baseado em:

preço de R\$ 6,79/litro

consumo de 14 km/l, resultando em apenas R\$ 0,49/km, valor incompatível com variações reais de mercado e condições operacionais (uso urbano, carga, desgaste);

Inconsistência na composição global, pois: custo do motorista: R\$ 1,41/km ;custos fixos + variáveis: R\$ 3,30/km, não há demonstração clara de absorção de riscos operacionais, lucro adequado e imprevistos.

o valor do combustível informado pela licitante (R\$ 6,79/litro), procedeu-se à adequação do consumo médio do veículo para parâmetros técnicos realistas (10 km/l), resultando em custo operacional mínimo estimado de R\$ 3,51/km, superando o valor ofertado de R\$ 3,50/km. Considerando, ainda, a necessidade de margem mínima de lucro e cobertura de riscos, o valor estimado alcança aproximadamente R\$ 3,72/km, evidenciando a inexecutabilidade da proposta.”

Ausência de comprovação concreta de execução nesse preço

A empresa, não apresentou notas fiscais próprias, contratos vigentes ou histórico operacional comprovando execução por R\$ 3,50/km; Limitou-se a declaração unilateral de exequibilidade, sem lastro documental robusto, questionando o valor de referência da prefeitura. Diferentemente da licitante, a Administração Pública realizou pesquisa de preços atualizada, robusta e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com base em contratações reais recentes extraídas do PNCP, conforme relatório técnico. Administração observou os critérios legais de:atualidade; diversidade de fontes; compatibilidade com o objeto.

Diante do exposto, conclui-se que a empresa não comprovou de forma satisfatória a exequibilidade da proposta; A composição de custos contém fragilidades técnicas e ausência de memória de cálculo robusta; Não há comprovação de capacidade real de execução no valor ofertado.

Diante da insuficiência da documentação apresentada em sede de diligência, INDEFERE-SE a comprovação de exequibilidade da proposta, nos termos do item 8.16 do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Malta-PB 26 de março de 2026

Assessoria Técnica